



Conselho Local de Ação Social (CLAS) do Concelho de Proença-a-Nova

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Proença-a-Nova, abreviadamente designado por CLAS de Proença-a-Nova, constituído a 16/10/2002, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º Natureza

- 1- O CLAS de Proença-a-Nova é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLAS de Proença-a-Nova é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social, e a que ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS de Proença-a-Nova baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLAS de Proença-a-Nova devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º Objetivos

O CLAS de Proença-a-Nova, tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.



Rede Social de Proença-a-Nova

Município de Proença-a-Nova Avenida do Colégio 6150-401 Proença-a-Nova
Telefone: 274670000 Fax: 274671697 Email: accaosocial@cm-proencanova.pt

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Proença-a-Nova, é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Proença-a-Nova é o concelho de Proença-a-Nova.

Artigo 6.º Sede de Funcionamento

O CLAS de Proença-a-Nova tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, sita na Avenida do Colégio em Proença-a-Nova, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º Composição do CLAS de Proença-a-Nova

A composição do CLAS de Proença-a-Nova encontra-se em anexo a este regulamento.

Artigo 8.º Estruturas do CLAS

- 1- O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I Plenário dos CLAS

Artigo 9.º Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas em anexo a este regulamento.
- 2- O CLAS é presidido pela Presidente da Câmara de Proença-a-Nova ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.



Artigo 10.º

Adesão e processo de constituição

- 1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Proença-a-Nova é concretizado em formulário próprio.
- 2- A constituição do CLAS de Proença-a-Nova é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

- 1- Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
- 2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respetivos planos de ação anuais;
 - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
 - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;



- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de ação social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

- 1- O CLAS de Proença-a-Nova funciona em 2 plenários anuais.
- 2- O CLAS de Proença-a-Nova poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado pela maioria dos membros que o compõem ou quando solicitado pelo Núcleo Executivo, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 8 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3- As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, 8 dias de antecedência;**
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.
- 4- Sempre que necessário, o CLAS de Proença-a-Nova poderá organiza-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Sistema de Representatividade

- 1- O CLAS de Proença-a-Nova integra:
 - a) O presidente da Câmara Municipal;
 - b) Os presidentes das Juntas de Freguesia;
 - c) As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - d) Instituições que desenvolvem respostas sociais no Concelho.
- 2- O CLAS de Proença-a-Nova pode ainda integrar:
 - a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;



Rede Social de Proença-a-Nova

Município de Proença-a-Nova Avenida do Colégio 6150-401 Proença-a-Nova
Telefone: 274670000 Fax: 274671697 Email: accaosocial@cm-proencanova.pt

- b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
- 3- Podem também participar nos trabalhos dos CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 14.º

Quórum e deliberações

- 1- Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
- 2- O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3- Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 4- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º

Atos do CLAS

- 1- Os atos do CLAS de Proença-a-Nova são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2- O CLAS de Proença-a-Nova pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3- As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 16º

Atas e Registos de Presenças

- 1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17º

Emissão de Pareceres

- 1. **Todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo, só será válido após deliberação pelo Plenário do CLAS.**



2. **Em alternativa à reunião plenária, a ratificação dos pareceres pelo plenário do CLAS poderá ser feita com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de receção, tendo estes 10 dias úteis para se pronunciarem sobre a matéria. Findo o prazo e caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.**
3. **Com vista a acelerar o processo de decisão, pode o Núcleo Executivo solicitar aos membros do CLAS uma declaração onde se pronunciem sobre a aprovação ou não do parecer, não sendo para o efeito necessário cumprir os 10 dias úteis.**

Artigo 18.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

- 1- Constituem direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.
- 2- Constituem deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação;
 - e) Manter sigilo relativamente a tudo o que diz respeito às pessoas envolvidas em algum dos processos.
- 3- O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, consoante deliberação dos restantes elementos do CLAS.
- 4- A sanção da suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS, i.e.; as entidades referidas no artigo 21.º n.º 1 a) do Decreto – Lei 115/2006, de 14 de Junho.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 19.º

Composição do Núcleo Executivo

O Núcleo Executivo é composto por:

- **Um representante dos Serviços Locais da Segurança Social de Proença-a-Nova;**



- Um representante da Câmara Municipal de Proença-a-Nova;
- Um representante dos Lares e Centros de Dia do Concelho de Proença-a-Nova;
- Um representante das Juntas de Freguesia do Concelho de Proença-a-Nova;
- Um representante das Escolas do Concelho de Proença-a-Nova;
- Um representante do Centro de Emprego da Sertã;
- Um representante do Centro de Saúde Integrado de Proença-a-Nova;

Artigo 20.º **Competências**

- 1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLAS e do respetivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
 - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de ação social delibere constituir;
 - i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
 - l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
 - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
 - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO IIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 21º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento, com as devidas alterações, entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Núcleo Executivo do CLAS de Proença-a-Nova

Data 14/06/2012



ANEXO I

Entidades que compõem o CLAS de Proença-a-Nova

- Junta de Freguesia de Alvito da Beira
- Junta de Freguesia de Montes da Senhora
- Junta de Freguesia de Peral
- Junta de Freguesia de Proença-a-Nova
- Junta de Freguesia de S. Pedro do Esteval
- Junta de Freguesia de Sobreira Formosa
- Serviço Local de Segurança Social de Proença-a-Nova
- Agrupamento de Escolas Públicas do Concelho de Proença-a-Nova
- Instituto de S. Tiago – Cooperativa de Ensino CRL
- Centro de Saúde Integrado de Proença-a-Nova
- Instituto de Emprego e Formação da Sertã
- Santa Casa da Misericórdia de Proença-a-Nova
- Santa Casa da Misericórdia de Sobreira Formosa
- Centro Social Cultural Recreativo dos Montes da Senhora
- Centro de Dia de Peral
- Centro de Dia de S. Pedro do Esteval
- Fundação Joaquim Lourenço
- CRI - Centro de Respostas Integradas de Castelo Branco
- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Públicas do Concelho
- Núcleo de Juventude do Concelho de Proença-a-Nova
- ProençaLar - Apoio a Idosos, Lda.
- Pinhal Maior - Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul

Aquando da alteração deste regulamento, esta é a composição do CLAS, sem prejuízo de haverem novas adesões, quando os membros assim o deliberarem.